



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

Avenida Casper Líbero, 370 – Santa Ifigênia
Caixa Postal 3045 – CEP:01060-970 – São Paulo - SP



OFÍCIO n.º 138/2019 – Expediente/gva

Ref: mensagem datada de 04/02/2019

Processo n.º 0004484-53.2017.8.26.0296 – Juizado Especial Cível e Criminal de Jaguariuna

Exequente: SERGIO MACHADO ALVES. Executado: Fazenda do Estado de São Paulo

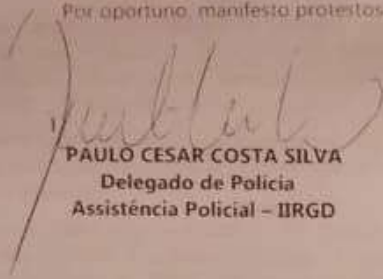
URGENTE

São Paulo, 6 de fevereiro de 2019

Senhor Procurador

Encaminho a Vossa Excelência o memorando SEREG n.º 131/2019
referente a SERGIO MACHADO ALVES. RG n.º 34.206.944.

Por oportuno, manifesto protestos de elevada consideração.


PAULO CESAR COSTA SILVA
Delegado de Polícia
Assistência Policial – IIRGD

Excelentíssimo Senhor
Dr. ARTHUR DA MOTTA TRIGUEIROS NETO
Procurador do Estado
Procuradoria Regional de
CAMPINAS/SP
e-mail: arneto@sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por ARTHUR DA MOTTA TRIGUEIROS NETO e IIRGD, em 07/02/2019 às 13:47, sob o número WJAG19800003822

SOLICITAÇÃO CERTIDÃO DE OBJETO E PE



Atestado de Antecedentes Criminais

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt


Nome: SERGIO MACHADO ALVES
Nº RG de SP: 34206844 - 5
Filiação: SEBASTIAO MACHADO ALVES
MARIA APARECIDA ALVES
Data de Nascimento: 13/05/1982



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciais-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisório de Polícia do IIRGD / DIPOL / PCSP

Este atestado foi emitido em 15/03/2023 às 09:17 horas e está disponível para consulta no endereço da internet <http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado> informando o código abaixo.

968618d7-c725-413f-a732-6376f30d24a9

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES - DISE
Rua São Pedro, n.º 53, Cambuí, CEP: 13.025-150
Fone/Fax: (0xx19) 3255-4900
Email: dise.campinas@policiacivil.sp.gov.br

Ofício n.º 430/2016 – FRC/nml
REF.: IP. 270/02 DISE
(usar estas referências)


Campinas, 30 de junho de 2016.

EXMO MM JUIZ DE DIRETO:

Em atendimento ao ofício n.º 313/16, informo a Vossa Excelência que foi localizado o prontuário do Inquérito Policial n.º 270/02 que foi instaurado através da prisão em flagrante de Sergio Machado Alves, porém foi possível constatar através dos fragmentos deste prontuário que a pessoa que se identificou como Sergio no momento da prisão em flagrante na verdade se tratava de CELIO OLIVEIRA QUEIROZ o qual confessou ter se passado por outra pessoa.

Segue em anexo cópia do prontuário do referido Inquérito Policial.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.


FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO
Delegado de Polícia Titular

Ao Exmo Sr. Dr.
JOSÉ PAULO MARTINS GRULLI
PROCURADOR DO ESTADO
CAMPINAS/SP

11/07/2016 às 17:30, sob o número WJA/315800002163

SOLICITAÇÃO CERTIDÃO DE OBJETO E PE

NOME:

Sergio Machado Alves

RG/CPF:

34.206.944-5

Nº DO PROCESSO:

1000912 - 09. 2016

CRIMINAL

CÍVEL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Flavio Fernandes Pacetta, Diretor Técnico de Serviço do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Jaguariúna, na forma da lei,

SOLICITAÇÃO CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

101

NOME:

Sergio Machado Alves

RG/CPF:

34.206.944-5

Nº DO PROCESSO:

1000912-09.2016

CRIMINAL

CÍVEL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Flavio Fernandes Pacetta, Diretor Técnico de Serviço do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Jaguariúna, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000912-09.2016.8.26.0296 - CLASSE - ASSUNTO:
Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/04/2016 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

REQUERENTE(S):

SERGIO MACHADO ALVES, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 342069445, CPF 222.731.398-61, Nascido/Nascida 13/05/1982, Rua Carlos Aldemani, 167, Pedra Branca, CEP 13830-000, Santo Antônio da Posse - SP

REQUERIDO(S):

Qualificação Completa da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>

OBJETO DA AÇÃO:

Obrigação de Fazer / Não Fazer

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

15/04/2016 - Decisão - Vistos.I) Considerando tratar-se a questão unicamente de direito, sem a necessidade de produção de prova oral, e tendo em vista que somente o Procurador Geral do Estado tem competência para transigir e celebrar acordos, sem prejuízo das outras atribuições, conforme o disposto na lei orgânica da procuradoria Geral do Estado-SP lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado-SP (lei complementar nº 478/1986), determino a expedição de carta precatória para a citação e intimação pessoal da procuradoria geral do Estado de São Paulo acerca dos termos da inicial, para apresentar contestação escrita no prazo de 15(quinze) dias, nos termos da lei 12.153/09, combinada com o provimento nº 1.769/2010, do CSM.II) Havendo apresentação, intime-se o autor para que se manifeste sobre o seu teor em 10(dez) dias;III) Não sendo apresentada ou após a manifestação e/ou decurso do prazo da requerente venham os autos conclusos.Int. via imprensa Oficial, após o cumprimento.

02/12/2016 - Procedência - Vistos.Dispensado o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, ausentes quaisquer nulidades, passo à análise do mérito.O pedido é procedente.A responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, é informada pela teoria do risco administrativo que, por seu turno, assenta-se nos pressupostos da ocorrência de conduta administrativa, comissiva ou omissiva, de dano à esfera jurídica de outrem, da relação causal entre a conduta e o dano e, por fim, da inexistência de causas excludentes da responsabilidade estatal. É evidente que o referido dispositivo, direciona-se ao Estado, aplicando-se ao mesmo a teoria da responsabilidade objetiva, uma vez que é pessoa jurídica de direito público, responsável pelo atendimento prestado no estabelecimento de saúde de sua ingerência, o que faz prescindir a produção de prova da culpa, ficando a cargo do demandado o ônus de comprovar fato modificativo do direito da parte autora.É essa a lição do insigne jurista Sergio Cavalieri Filho Sempre que a condição do agente do Estado